

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

DELIBERAÇÃO N.º 1.349/2019 - ASDH/CMDCA-RIO

**Dispõe sobre as normas para
convocação de conselheiros
tutelares suplentes nos casos
de ausência e afastamento de
titulares ou vacância do cargo
durante o mandato 2020/2023.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.873/1992, de 29 de maio de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, e considerando:

- I. A Deliberação n.º 1.313/2019 - ASDH/CMDCA, publicada no D.O.M. em 09/01/2019 e sua errata publicada no D.O.M. em 26/03/2019;
- II. A Deliberação n.º 1.333/2019 - ASDH/CMDCA, publicada no D.O.M. em 14/05/2019, que altera a Deliberação n.º 1.313/2019 – ASDH/CMDCA;
- III. O vínculo administrativo entre os conselhos tutelares do município do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH), estabelecido no Art. 2º da Lei Municipal n.º 3.282/2001;
- IV. A territorialidade abrangida pelos 10 (dez) órgãos gestores territoriais da SMASDH – 10 (dez) Coordenadorias de Assistência Social e Direitos Humanos (CASDH);
- V. O total de 9 candidatos concorrentes à função de conselheiro/a tutelar do Conselho Tutelar de Bonsucesso, número insuficiente para garantir os 5 (cinco) conselheiros suplentes deste Conselho, conforme estabelecido no Art. 6º § 1º da Lei Municipal n.º 3.282/2001.

DELIBERA:

Art. 1º. O 11º (décimo primeiro) candidato mais votado do Conselho Tutelar de Ramos assumirá a 5ª. suplência do Conselho Tutelar de Bonsucesso.

Art. 2º. Em casos de afastamento de titulares ou vacância dos cargos, serão convocados suplentes conforme a ordem de classificação obtida na votação dos respectivos conselhos tutelares.

Art. 3º. Em casos de ausência de suplente específico de um conselho tutelar para assumir a titularidade, será convocado suplente de outro conselho tutelar, respeitando-se a ordem de classificação obtida na votação dos conselhos tutelares vinculados administrativamente à mesma CASDH.

Art. 4º. Caso persista a ausência de suplente após a aplicação da regra estabelecida no Art. 3º, será convocado suplente de outro conselho tutelar, respeitando-se a ordem de votação dos conselheiros suplentes na classificação geral do certame.

Art. 5º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2019.

**Carla Marize Augusta da Silva
Presidente do CMDCA-Rio**